



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

Emenda 05 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

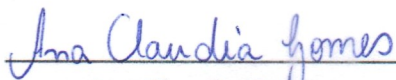
Parágrafo único. A comissão composta para apurar o fato narrado deverá ouvir o usuário indiciado, lhe permitindo que apresente provas, inclusive testemunhal, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

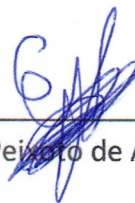
A emenda estabelece prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o usuário indiciado apresente suas provas, inclusive testemunhais, à comissão responsável pela apuração dos fatos. Antes, não havia prazo definido, o que poderia gerar indefinição e atrasos no procedimento. A medida assegura **celeridade, transparência e segurança jurídica**, garantindo o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Ana Claudia Gomes



Enzo Peixoto de Almeida